CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 2022

Concede novo prazo as entidades para apresentação de requerimento de manutenção de título de utilidade pública do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei concede novo prazo as entidades para apresentação de requerimento de manutenção de título de utilidade pública do Município de Toledo.

Art. 2º - Fica concedido mais 180 (cento e oitenta) dias para que as entidades que ostentam o Título de Utilidade Pública do Município de Toledo requeiram a manutenção do respectivo Título, mediante a apresentação dos documentos especificados nos artigos 2º e 8º da Lei 2.350, de 22 de setembro de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 17 de março de 2022.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal

PEDRO VARELA
Primeiro-vice-presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-vice-presidente

MARCELO MARQUES
Primeiro-secretário

VALDOMIRO BOZÓ
Segundo-secretário

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

A Lei nº 2.350, de 22 de setembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública a instituições no Município de Toledo, foi publicada em 28 de setembro de 2021.

Além da publicação da Lei no Órgão Oficial Eletrônico do Município, edição nº 3.029, também foram publicados diversos editais de convocação das entidades declaradas de utilidade pública, conforme verifica-se nas edições nº 3033, de 4 de outubro de 2021, nº 3057, de 3 de novembro de 2021, nº 3085, de 6 de dezembro de 2021, nº 3101, de 20 de dezembro de 2021, nº 3114, de 3 de janeiro de 2022, nº 3127, de 19 de janeiro de 2022, nº 3139, de 1º de fevereiro de 2022, nº 3147, de 11 de fevereiro de 2022 e nº 3171, de 14 de março de 2022, em anexo.

Apesar da ampla publicação e divulgação realizadas por esta Casa, em torno de 20 entidades requereram a manutenção do respectivo Título. Diante do iminente esgotamento do prazo legal, faz-se necessário a prorrogação do referido prazo.

Diante disso, apresenta-se à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei, cujo objetivo é apenas conceder novo prazo as entidades para apresentação de requerimento de manutenção de título de utilidade pública do Município de Toledo.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 17 de março de 2022.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal

PEDRO VARELA
Primeiro-vice-presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-vice-presidente

MARCELO MARQUES
Primeiro-secretário

VALDOMIRO BOZÓ
Segundo-secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

LEI Nº 2.350, de 22 de setembro de 2021

Dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública a instituições no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública a instituições no Município de Toledo.

Art. 2º – O Título de Utilidade Pública será concedido por lei à sociedade civil, associação, entidade, conselho, fundação privada ou outra instituição que preencha os seguintes requisitos:

I – estar em funcionamento;

II – desenvolver atividades de interesse público com finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, esportiva, de pesquisa científica, de meio ambiente, entre outras;

III – destinar o patrimônio, em caso de dissolução, a instituição congênere ou ao Município;

IV – não ter fins lucrativos;

V – não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores;

VI – possuir representação no Município de Toledo, com ato constitutivo registrado;

VII – possuir patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;

VIII – possuir gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

IX – ser pessoa jurídica de direito privado.

Parágrafo único – Sem prejuízo da apresentação dos documentos requeridos neste artigo, a instituição mantida por outra poderá solicitar o Título de Utilidade Pública desde que possua:

I – personalidade jurídica própria, estatuto social ou regimento interno vinculado ao estatuto de sua mantenedora; e

II – balanço patrimonial, financeiro e relatório de atividades individualizados de sua mantenedora.

Art. 3º – Para a concessão do Título de Utilidade Pública, a instituição deverá apresentar os seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal;

II – certidões que atestem a regularidade da instituição perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

III – relatório de atividades da instituição desde sua fundação, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

IV – ata da última assembleia geral;

V – ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa dos membros da diretoria eleita;

VI – declaração do dirigente da instituição atestando que:

a) os cargos de diretoria não são remunerados;

b) não possui fins lucrativos;

c) destinará o patrimônio, em caso de dissolução, a instituição congênere ou ao Município;

d) o patrimônio é aplicado na consecução do objetivo social; e

e) a gestão administrativa e patrimonial garanta e preserve o interesse público.

Art. 4º – Perderá o Título de Utilidade Pública a instituição que, comprovadamente:

I – deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos;

II – deixar de prestar ou se negar a prestar serviços compreendidos no respectivo objetivo social;

III – deixar de encaminhar os documentos à Câmara Municipal para os fins do artigo 6º;

IV – tiver a situação cadastral baixada ou inapta no respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ junto à Receita Federal; ou

V – ter razão social diversa daquela registrada no CNPJ ou no seu Estatuto.

Art. 5º – Não serão passíveis de qualificação como instituição de utilidade pública, ainda que cumpram, de qualquer forma, os requisitos descritos no artigo 2º:

I – sociedades comerciais;

II – sindicatos e associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III – instituições religiosas voltadas exclusivamente para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV – organizações partidárias, inclusive suas fundações;

V – instituições de benefício mútuo destinadas exclusivamente a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI – fundações públicas; ou

VII – fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou fundação pública.

Art. 6º – A cada cinco anos, contados da data da publicação desta Lei, as instituições declaradas de utilidade pública deverão solicitar à Câmara Municipal a manutenção do Título de Utilidade Pública, por meio de requerimento, acompanhado de:

I – declaração:

a) que o Estatuto Social anexado ao processo de concessão do Título de Utilidade Pública não sofreu alteração em seu objeto de interesse público;

b) de regular funcionamento, com a nominata dos membros da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do CNPJ e endereço da instituição;

c) que os serviços foram prestados de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade, nos termos do respectivo Estatuto; e

II – relatório de atividades e serviços relevantes prestados à coletividade do período a que alude este artigo.

Art. 7º – Os documentos relacionados nesta lei devem ser datados, no máximo, em 60 (sessenta) dias anteriores à protocolização do requerimento, podendo ser apresentados na forma:

I – física, contendo os originais ou cópias autenticadas; ou

II – digital, mediante certificação.

Art. 8º – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta lei, todas as instituições que ostentam o Título de Utilidade Pública do Município de Toledo deverão, se for o caso, requerer a manutenção do respectivo Título, mediante a apresentação dos documentos especificados nos artigos 3º e 6º.

Art. 9º – Ficam revogadas as seguintes leis:

I – Lei nº 897, de 29 de junho de 1977;

II – Lei nº 936, de 9 de maio de 1978;

III – Lei nº 1.005, de 20 de outubro de 1980;

IV – Lei nº 1.222, de 8 de maio de 1985;

V – Lei nº 1.256, de 20 de novembro de 1985;

VI – Lei nº 1.616, de 18 de dezembro de 1990;

VII – Lei nº 1.662, de 29 de agosto de 1991;

VIII – Lei "R" nº 10, de 8 de abril de 1996;

IX – Lei "R" nº 95, de 5 de dezembro de 2008; e

X – Lei "R" nº 101, de 5 de setembro de 2009.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.029, de 28/09/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL de 1956 a 2021

A Câmara Municipal de Toledo, por meio de seu presidente, em atendimento ao contido na Lei nº 2.350, de 22 de setembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública a instituições no Município de Toledo, convoca as instituições declaradas de utilidade pública municipal, em anexo, para que apresentem, **até o dia 27 de março de 2022,** os seguintes documentos:

1. comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal;
2. certidões que atestem a regularidade da instituição perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
3. relatório de atividades da instituição desde sua fundação, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;
4. ata da última assembleia geral;
5. estatuto atualizado de acordo com o novo código civil, registrado no cartório de títulos e documentos;
6. ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa dos membros da diretoria eleita;
7. nome do dirigente, e-mail e telefone da instituição; e
8. declaração do dirigente da instituição atestando que:
 - **a)** os cargos de diretoria não são remunerados;
 - **b)** não possui fins lucrativos;
 - **c)** destinará o patrimônio, em caso de dissolução, a instituição congênere ou ao Município;
 - **d)** o patrimônio é aplicado na consecução do objetivo social; e
 - **e)** a gestão administrativa e patrimonial garanta e preserve o interesse público.

Os documentos devem ser datados, no máximo, em 60 (sessenta) dias, podendo ser protocolizados na forma eletrônica no protocolo online da Câmara Municipal de Toledo, mediante certificação digital, ou protocolizados na forma física, contendo os originais ou cópias autenticadas, junto à Recepção da Câmara, localizada à Rua Sarandi, nº 1049, Centro Cívico Tancredo Neves, em Toledo, Paraná.

Gabinete da presidência, 1º de outubro de 2021.

Assinado de forma digital por LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN:17904684004
Dados: 2021.10.01 14:12:15 -03'00'

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL de 1956 a 2021

A Câmara Municipal de Toledo, por meio de seu presidente, em atendimento ao contido na Lei nº 2.350, de 22 de setembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública a instituições no Município de Toledo, convoca as instituições declaradas de utilidade pública municipal, em anexo, para que apresentem, **até o dia 27 de março de 2022,** os seguintes documentos:

1. comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal;
2. certidões que atestem a regularidade da instituição perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
3. relatório de atividades da instituição desde sua fundação, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;
4. ata da última assembleia geral;
5. estatuto atualizado de acordo com o novo código civil, registrado no cartório de títulos e documentos;
6. ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa dos membros da diretoria eleita;
7. nome do dirigente, e-mail e telefone da instituição; e
8. declaração do dirigente da instituição atestando que:
 - **a)** os cargos de diretoria não são remunerados;
 - **b)** não possui fins lucrativos;
 - **c)** destinará o patrimônio, em caso de dissolução, a instituição congênere ou ao Município;
 - **d)** o patrimônio é aplicado na consecução do objetivo social; e
 - **e)** a gestão administrativa e patrimonial garanta e preserve o interesse público.

Os documentos devem ser datados, no máximo, em 60 (sessenta) dias, podendo ser protocolizados na forma eletrônica no protocolo online da Câmara Municipal de Toledo, mediante certificação digital, ou protocolizados na forma física, contendo os originais ou cópias autenticadas, junto à Recepção da Câmara, localizada à Rua Sarandi, nº 1049, Centro Cívico Tancredo Neves, em Toledo, Paraná.

Gabinete da presidência, 3 de novembro de 2021.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010
ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XII | Toledo-PR, 6 de dezembro de 2021 | Edição nº 3.085 | Página 41 de 55

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL de 1956 a 2021

A Câmara Municipal de Toledo, por meio de seu presidente, em atendimento ao contido na Lei nº 2.350, de 22 de setembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública a instituições no Município de Toledo, convoca as instituições declaradas de utilidade pública municipal, em anexo, para que apresentem, **até o dia 27 de março de 2022,** os seguintes documentos:

1. comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal;
2. certidões que atestem a regularidade da instituição perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
3. relatório de atividades da instituição desde sua fundação, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;
4. ata da última assembleia geral;
5. estatuto atualizado de acordo com o novo código civil, registrado no cartório de títulos e documentos;
6. ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa dos membros da diretoria eleita;
7. nome do dirigente, e-mail e telefone da instituição; e
8. declaração do dirigente da instituição atestando que:
 a) os cargos de diretoria não são remunerados;
 b) não possui fins lucrativos;
 c) destinará o patrimônio, em caso de dissolução, a instituição congênere ou ao Município;
 d) o patrimônio é aplicado na consecução do objetivo social; e
 e) a gestão administrativa e patrimonial garanta e preserve o interesse público.

Os documentos devem ser datados, no máximo, em 60 (sessenta) dias, podendo ser protocolizados na forma eletrônica no protocolo online da Câmara Municipal de Toledo, mediante certificação digital, ou protocolizados na forma física, contendo os originais ou cópias autenticadas, junto à Recepção da Câmara, localizada à Rua Sarandi, nº 1049, Centro Cívico Tancredo Neves, em Toledo, Paraná.

Gabinete da presidência, 3 de dezembro de 2021.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010
ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XII | Toledo-PR, 20 de dezembro de 2021 | Edição nº 3.101 | Página 44 de 58

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL de 1956 a 2021

A Câmara Municipal de Toledo, por meio de seu presidente, em atendimento ao contido na Lei nº 2.350, de 22 de setembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública a instituições no Município de Toledo, convoca as instituições declaradas de utilidade pública municipal, em anexo, para que apresentem, **até o dia 27 de março de 2022,** os seguintes documentos:

1. comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal;
2. certidões que atestem a regularidade da instituição perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
3. relatório de atividades da instituição desde sua fundação, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;
4. ata da última assembleia geral;
5. estatuto atualizado de acordo com o novo código civil, registrado no cartório de títulos e documentos;
6. ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa dos membros da diretoria eleita;
7. nome do dirigente, e-mail e telefone da instituição; e
8. declaração do dirigente da instituição atestando que:
 a) os cargos de diretoria não são remunerados;
 b) não possui fins lucrativos;
 c) destinará o patrimônio, em caso de dissolução, a instituição congênere ou ao Município;
 d) o patrimônio é aplicado na consecução do objetivo social; e
 e) a gestão administrativa e patrimonial garanta e preserve o interesse público.

Os documentos devem ser datados, no máximo, em 60 (sessenta) dias, podendo ser protocolizados na forma eletrônica no protocolo online da Câmara Municipal de Toledo, mediante certificação digital, ou protocolizados na forma física, contendo os originais ou cópias autenticadas, junto à Recepção da Câmara, localizada à Rua Sarandi, nº 1049, Centro Cívico Tancredo Neves, em Toledo, Paraná.

Gabinete da presidência, 17 de dezembro de 2021.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010
ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XII | Toledo-PR, 3 de janeiro de 2022 | Edição nº 3.114 | Página 8 de 18

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL de 1956 a 2021

A Câmara Municipal de Toledo, por meio de seu presidente, em atendimento ao contido na Lei nº 2.350, de 22 de setembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública a instituições no Município de Toledo, convoca as instituições declaradas de utilidade pública municipal, em anexo, para que apresentem, **até o dia 27 de março de 2022,** os seguintes documentos:

1. comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal;
2. certidões que atestem a regularidade da instituição perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
3. relatório de atividades da instituição desde sua fundação, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;
4. ata da última assembleia geral;
5. estatuto atualizado de acordo com o novo código civil, registrado no cartório de títulos e documentos;
6. ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa dos membros da diretoria eleita;
7. nome do dirigente, e-mail e telefone da instituição; e
8. declaração do dirigente da instituição atestando que:
 - **a)** os cargos de diretoria não são remunerados;
 - **b)** não possui fins lucrativos;
 - **c)** destinará o patrimônio, em caso de dissolução, a instituição congênere ou ao Município;
 - **d)** o patrimônio é aplicado na consecução do objetivo social; e
 - **e)** a gestão administrativa e patrimonial garanta e preserve o interesse público.

Os documentos devem ser datados, no máximo, em 60 (sessenta) dias, podendo ser protocolizados na forma eletrônica no protocolo online da Câmara Municipal de Toledo, mediante certificação digital, ou protocolizados na forma física, contendo os originais ou cópias autenticadas, junto à Recepção da Câmara, localizada à Rua Sarandi, nº 1049, Centro Cívico Tancredo Neves, em Toledo, Paraná.

Gabinete da presidência, 3 de janeiro de 2022.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL de 1956 a 2021

A Câmara Municipal de Toledo, por meio de seu presidente, em atendimento ao contido na Lei nº 2.350, de 22 de setembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública a instituições no Município de Toledo, convoca as instituições declaradas de utilidade pública municipal, em anexo, para que apresentem, **até o dia 27 de março de 2022,** os seguintes documentos:

1. comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal;
2. certidões que atestem a regularidade da instituição perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
3. relatório de atividades da instituição desde sua fundação, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;
4. ata da última assembleia geral;
5. estatuto atualizado de acordo com o novo código civil, registrado no cartório de títulos e documentos;
6. ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa dos membros da diretoria eleita;
7. nome do dirigente, e-mail e telefone da instituição; e
8. declaração do dirigente da instituição atestando que:
 - **a)** os cargos de diretoria não são remunerados;
 - **b)** não possui fins lucrativos;
 - **c)** destinará o patrimônio, em caso de dissolução, a instituição congênere ou ao Município;
 - **d)** o patrimônio é aplicado na consecução do objetivo social; e
 - **e)** a gestão administrativa e patrimonial garanta e preserve o interesse público.

Os documentos devem ser datados, no máximo, em 60 (sessenta) dias, podendo ser protocolizados na forma eletrônica no protocolo online da Câmara Municipal de Toledo, mediante certificação digital, ou protocolizados na forma física, contendo os originais ou cópias autenticadas, junto à Recepção da Câmara, localizada à Rua Sarandi, nº 1049, Centro Cívico Tancredo Neves, em Toledo, Paraná.

Gabinete da presidência, 18 de janeiro de 2022.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010
ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
O Gabinete do Prefeito da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XII | Toledo-PR, 1º de fevereiro de 2022 | Edição nº 3.139 | Página 60 de 72

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL de 1956 a 2021

A Câmara Municipal de Toledo, por meio de seu presidente, em atendimento ao contido na Lei nº 2.350, de 22 de setembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública a instituições no Município de Toledo, convoca as instituições declaradas de utilidade pública municipal, em anexo, para que apresentem, **até o dia 27 de março de 2022,** os seguintes documentos:

1. comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal;
2. certidões que atestem a regularidade da instituição perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
3. relatório de atividades da instituição desde sua fundação, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;
4. ata da última assembleia geral;
5. estatuto atualizado de acordo com o novo código civil, registrado no cartório de títulos e documentos;
6. ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa dos membros da diretoria eleita;
7. nome do dirigente, e-mail e telefone da instituição; e
8. declaração do dirigente da instituição atestando que:
 a) os cargos de diretoria não são remunerados;
 b) não possui fins lucrativos;
 c) destinará o patrimônio, em caso de dissolução, a instituição congênere ou ao Município;
 d) o patrimônio é aplicado na consecução do objetivo social; e
 e) a gestão administrativa e patrimonial garanta e preserve o interesse público.

Os documentos devem ser datados, no máximo, em 60 (sessenta) dias, podendo ser protocolizados na forma eletrônica no protocolo online da Câmara Municipal de Toledo, mediante certificação digital, ou protocolizados na forma física, contendo os originais ou cópias autenticadas, junto à Recepção da Câmara, localizada à Rua Sarandi, nº 1049, Centro Cívico Tancredo Neves, em Toledo, Paraná.

Gabinete da presidência, 1º de fevereiro de 2022.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL de 1956 a 2021

A Câmara Municipal de Toledo, por meio de seu presidente, em atendimento ao contido na Lei nº 2.350, de 22 de setembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública a instituições no Município de Toledo, convoca as instituições declaradas de utilidade pública municipal, em anexo, para que apresentem, **até o dia 27 de março de 2022,** os seguintes documentos:

1. comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal;
2. certidões que atestem a regularidade da instituição perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
3. relatório de atividades da instituição desde sua fundação, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;
4. ata da última assembleia geral;
5. estatuto atualizado de acordo com o novo código civil, registrado no cartório de títulos e documentos;
6. ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa dos membros da diretoria eleita;
7. nome do dirigente, e-mail e telefone da instituição; e
8. declaração do dirigente da instituição atestando que:
 - **a)** os cargos de diretoria não são remunerados;
 - **b)** não possui fins lucrativos;
 - **c)** destinará o patrimônio, em caso de dissolução, a instituição congênere ou ao Município;
 - **d)** o patrimônio é aplicado na consecução do objetivo social; e
 - **e)** a gestão administrativa e patrimonial garanta e preserve o interesse público.

Os documentos devem ser datados, no máximo, em 60 (sessenta) dias, podendo ser protocolizados na forma eletrônica no protocolo online da Câmara Municipal de Toledo, mediante certificação digital, ou protocolizados na forma física, contendo os originais ou cópias autenticadas, junto à Recepção da Câmara, localizada à Rua Sarandi, nº 1049, Centro Cívico Tancredo Neves, em Toledo, Paraná.

Gabinete da presidência, 10 de fevereiro de 2022.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010
ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL de 1956 a 2021

A Câmara Municipal de Toledo, por meio de seu presidente, em atendimento ao contido na Lei nº 2.350, de 22 de setembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública a instituições no Município de Toledo, convoca as instituições declaradas de utilidade pública municipal, em anexo, para que apresentem, **até o dia 27 de março de 2022,** os seguintes documentos:

1. comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal;
2. certidões que atestem a regularidade da instituição perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
3. relatório de atividades da instituição desde sua fundação, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;
4. ata da última assembleia geral;
5. estatuto atualizado de acordo com o novo código civil, registrado no cartório de títulos e documentos;
6. ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa dos membros da diretoria eleita;
7. nome do dirigente, e-mail e telefone da instituição; e
8. declaração do dirigente da instituição atestando que:
 - **a)** os cargos de diretoria não são remunerados;
 - **b)** não possui fins lucrativos;
 - **c)** destinará o patrimônio, em caso de dissolução, a instituição congênere ou ao Município;
 - **d)** o patrimônio é aplicado na consecução do objetivo social; e
 - **e)** a gestão administrativa e patrimonial garanta e preserve o interesse público.

Os documentos devem ser datados, no máximo, em 60 (sessenta) dias, podendo ser protocolizados na forma eletrônica no protocolo online da Câmara Municipal de Toledo, mediante certificação digital, ou protocolizados na forma física, contendo os originais ou cópias autenticadas, junto à Recepção da Câmara, localizada à Rua Sarandi, nº 1049, Centro Cívico Tancredo Neves, em Toledo, Paraná.

Gabinete da presidência, 11 de março de 2022.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br